

LEI MUNICIPAL 1077/2008, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A.,
ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convalidado o Convênio entre o Poder Executivo de Faxinalzinho e a Foz do Chapecó Energia S.A., firmado no dia 1º do mês de agosto, que faz parte integrante da presente Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e criar a seguinte Rubrica orçamentária.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.207 – COOPERAÇÃO TEC./FINANC. FOZ DO CHAPECÓR\$
26.000,00

Art. 3º - Servirá de cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, o recurso recepcionado através do Convênio de que trata o Art. 1º.

Art. 4º - Para a devida utilização do recurso e atendimento aos objetivos do Convênio em tela, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - locar um imóvel compatível com as exigências e características relacionadas no Convênio para o funcionamento do Centro de Referência, bem como efetuar os respectivos pagamentos do aluguel.

II - Realizar os pagamentos de despesas com conexão de internet, energia elétrica, água, telefone, material de expediente, limpeza e despesas necessárias ao funcionamento do Centro.

III - Contratar, em regime emergencial, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, um servidor para o cargo de Assistente Administrativo, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos constam da legislação municipal pertinente.

Parágrafo Único - Cessará a contratação emergencial de que trata o inciso III deste artigo, na hipótese de provimento do cargo através de concurso público.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 1º de Agosto de 2008.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E OITO.

IRINEU BERTANI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 08 de setembro de 2008.

ANA MARIA TORRES RETTMANN
Sec. de Administração